



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 15/2020 - DICOP

Emissão em: 7/1/2020

Validade até: 6/1/2023

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**

CPF / CNPJ: **03307982000661**

Endereço: **ROD CE-090, Nº 788, ITAMBE - 61600000**

Município: **CAUCAIA/CE**

Processo SEMACE: **2018-251251/TEC/RENLO Nº SPU: 3852460/2018**

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 3241/2019-DICOP/GECON, REFERENTE A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS - EXCETO CLASSES I E A, A SER REALIZADO PELA EMPRESA TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI., DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DOS VEÍCULOS: - VOLVO (PLACA: NSZ-4629); - VOLVO (PLACA: OBX-4218); - FORD (PLACA: OTK-4329); - FORD (PLACA: OTK-4629); - FORD (PLACA: QDA-3970); - FORD (PLACA: QDA-4070); - FORD (PLACA: QDA-4100); - IVECO (PLACA: QDC-0996); - FORD (PLACA: QDJ-6268); - FORD (PLACA: QDJ-9180); - IVECO (PLACA: QDM-8534); - FORD (PLACA: QDP-6111); - FORD (PLACA: QDP-6161); - FORD (PLACA: QDP-6201); - FORD (PLACA: QDP-6241); - FORD (PLACA: QDP-6291); - FORD (PLACA: QDQ-4309); - FORD (PLACA: QDY-9761); - FORD (PLACA: QEP-1378); E - FORD (PLACA: QEP-1438).

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

- 4 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- 5 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 6 - Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 7 - Quando da Renovação da Licença de Operação deverá solicitar à SEMACE, o Certificado do Índice de Fumaça dos veículos da empresa, conforme Decreto Estadual N° 20.764, de 08 de junho de 1990, o qual tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão;
- 8 - A lavagem, troca de óleo e abastecimento dos veículos deverão ser realizadas somente em locais devidamente licenciados para este fim;
- 9 - **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

- 10 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal N° 6.938, de 31 de agosto de 1981, à Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;
- 11 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA N° 2 de 11/04/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- 12 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal N° 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal N° 6.514 de 22 de Julho de 2008;
- 13 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA".

Automonitoramento:

- 14 - Encaminhar à SEMACE, quadrimestralmente, o automonitoramento de todos os resíduos sólidos coletados e transportados, informando inclusive a destinação final dos mesmos, acompanhados de comprovante(s) (contrato/nota fiscal/recibo) e a licença ambiental da (s) empresa (s) receptora (s).

